



# MUNICÍPIO DE SOURE

## PROPOSTA

### PONDERAÇÃO CURRICULAR - CRITÉRIOS

(Despacho Normativo nº 4-A/2010, de 8 de Fevereiro)

Anexo II

- Para Aprovação/Fixação na Reunião do CCA\*, de 14/01/2011 -

## ASSISTENTE TÉCNICO E ASSISTENTE OPERACIONAL

### 1. HAP (Habilitações Académicas e Profissionais)

Apenas será considerada a Habilitação Académica superior à legalmente exigida, desde que obtida em áreas técnico-científicas que se enquadrem nas atribuições e competências do posto de trabalho do trabalhador e no âmbito da actividade desenvolvida no período em análise.

Habilitação legalmente exigível	3pts
Habilitação superior à legalmente exigível	5pts

### 2. EP (Experiência Profissional)

A valorização deste parâmetro será efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$EP = (TSC + TSFP) / 2$$

#### 2.1. TSC (Tempo de Serviço na Carreira)

Corresponde ao Tempo de Serviço na Carreira, reportado a 31/12 do ano a que respeita a avaliação, em anos completos e valorizados de acordo com a seguinte escala:

Tempo de serviço inferior a 3 anos	1pt
Tempo de serviço de 3 a 5 anos	2pts
Tempo de serviço de 5 a 10 anos	3pts
Tempo de serviço de 10 a 15 anos	4pts
Tempo de serviço superior a 15 anos	5pts

#### 2.2. TSFP (Tempo de Serviço na Função Pública)

Corresponde ao Tempo de Serviço na Função Pública, reportado a 31/12 do ano a que respeita a avaliação, em anos completos e valorizados de acordo com a seguinte escala:

Tempo de serviço inferior a 5 anos	1pt
Tempo de serviço de 5 a 10 anos	2pts
Tempo de serviço de 10 a 15 anos	3pts
Tempo de serviço de 15 a 20 anos	4pts
Tempo de serviço superior a 20 anos	5pts

\*CCA – Conselho Coordenador da Avaliação



## MUNICÍPIO DE SOURE

Anexo II

### 3. VC (Valorização Curricular)

Corresponde ao volume de horas de formação e aperfeiçoamento profissional obtido nos últimos 5 anos, reportados ao ano da avaliação, inclusive, em áreas relevantes para o desempenho das funções a avaliar.

Serão contempladas as frequências de cursos, seminários, ou outros, desde que devidamente comprovadas.

No caso de o documento comprovativo não indicar o número de horas, o apuramento será feito da seguinte forma:

1 dia = 6h; 1 semana = 30h; 1 mês = 120h; caso não indique a duração, será considerada a de 1 dia = 6h.

Sem formação	0pts
Formação inferior a 50 horas	1pt
Formação de 51 a 100 horas	2pts
Formação de 101 a 200 horas	3pts
Formação de 201 a 300 horas	4pts
Formação superior a 301 horas	5pts

### 4. CF (Cargos ou Funções)

Avalia o exercício de cargos ou funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de coordenação ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

Este elemento pondera e valora o exercício dos cargos previstos nos artigos 7º e 8º do Despacho Normativo nº 4-A/2010, de 8 de Fevereiro, de acordo com o seguinte quadro:

Não exercício de cargos ou funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de coordenação ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social	1 pt
Exercício de cargos ou funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de coordenação ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social até 3 anos	3 pts
Exercício de cargos ou funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de coordenação ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social superior a 3 anos	5 pts



## MUNICÍPIO DE SOURE

### Notas:

1- A Avaliação Final será obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Avaliação Final} = (10\% \times \text{HAP}) + (60\% \times \text{EP}) + (20\% \times \text{VC}) + (10\% \times \text{CF})$$

2- A Avaliação Final será expressa de acordo com o previsto na Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro:

**Desempenho Relevante** – de 4 a 5 valores

**Desempenho Adequado** – de 2 a 3,999 valores

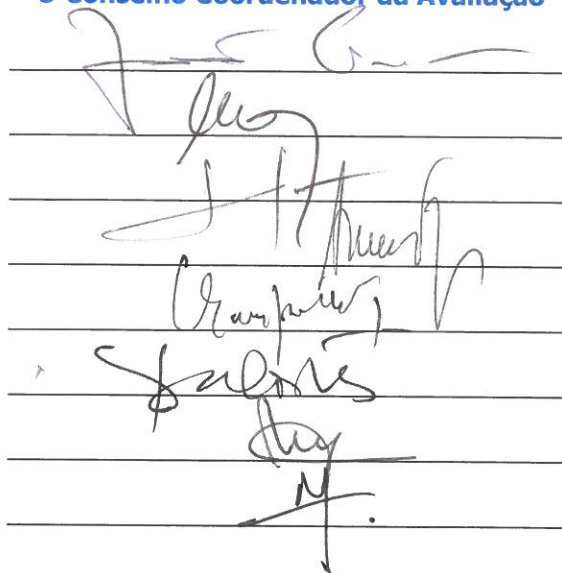
**Desempenho Inadequado** – de 1 a 1,999 valores

3- Nos termos do Artº 41º do Dec-Lei nº 72-A/2010, de 18 de Junho, as percentagens definidas no Artº 75º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, relativas à Diferenciação de Desempenhos, não incidem sobre o número de trabalhadores referidos no nº 6 do Artº 42º da Lei supra referenciada, aos quais se aplica a Ponderação Curricular.

### Entrada em Vigor

Os critérios ora definidos vigorarão para as avaliações por Ponderação Curricular, realizadas a partir de 1 de Janeiro de 2011.

### O Conselho Coordenador da Avaliação



\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_